PREFEITURA TUBARÃO
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO
COMET
Lei Municipal nº 1.842/94

RESOLUÇÃO N° 002/2026/COMET/SC

Aprovada em 12/03/2026

Fixa normas para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino do Município de Tubarão/SC.

A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO – COMET, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.842/1994 e tendo em vista o deliberado na reunião de 12 de março de 2026,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e a Lei nº 12.764/2012;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Tubarão, de 04 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelos Decretos nº 186/2008 e nº 6.949/2009;

CONSIDERANDO os Decretos nº 7.611/2011, nº 12.686/2025 e nº 12.773/2025.

CONSIDERANDO as Resoluções CNE/CEB nº 04/2009 e nº 04/2010;

CONSIDERANDO as Notas Técnicas nº 19/2010 - MEC/SEESP e nº 42/2015 – MEC/SECADI/DPEE;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 1º A Educação Especial é modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da educação, assegurando o Atendimento Educacional Especializado (AEE), recursos, serviços e orientações para sua utilização no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º Na perspectiva da Educação Inclusiva, a Educação Especial tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de estudantes/crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento/Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação.

§1º Consideram-se estudantes/crianças com deficiência aqueles que possuem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, que, em interação com barreiras, possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade.

§2º Consideram-se estudantes/crianças com TEA (Transtorno do Espectro Autista) aqueles que apresentam déficits persistentes na comunicação social e padrões restritos e repetitivos de comportamento.

§3º Consideram-se estudantes/crianças com altas habilidades/superdotação aqueles que demonstram potencial elevado em áreas intelectual, acadêmica, artística, psicomotora ou de liderança, associado à criatividade e envolvimento com a aprendizagem.

§4º Consideram-se estudantes/crianças com deficiência auditiva, aqueles que apresentam com perda parcial ou total da capacidade auditiva, congênita ou adquirida, de acordo com os graus abaixo relacionados:

I - leve: perda auditiva de 25 a 40 dB;
II - moderada: perda auditiva de 45 a 60 dB;
III - severa: perda auditiva de 65 a 90 dB;
IV - profunda: perda auditiva acima de 95 dB.

§5º Consideram-se estudantes/crianças com deficiência visual, aqueles que apresentam redução ou perda total da capacidade de visão, mesmo após a melhor correção óptica, no melhor olho.

Art. 3º O Município de Tubarão assegurará sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades, do ensino fundamental e infantil, com os seguintes objetivos:

I – Desenvolver o pleno potencial humano, o senso de dignidade e autoestima;
II – Garantir a participação efetiva na sociedade;
III – Promover o respeito aos direitos humanos e à diversidade.

CAPÍTULO II
DA ACESSIBILIDADE

Art. 4º Considera-se acessibilidade a possibilidade de participação plena e independente da pessoa com deficiência em todos os aspectos da vida.

Parágrafo único. Compete ao Município assegurar o acesso ao meio físico, ao transporte, à informação e à comunicação, mediante a eliminação de barreiras.

Art. 5º A acessibilidade observará as normas legais vigentes, nos aspectos pedagógicos, comunicacionais e arquitetônicos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A Educação Especial será ofertada em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino de Tubarão.

Art. 7º O atendimento ao público-alvo da Educação Especial será realizado por meio de:

I – Atendimento Educacional Especializado (AEE);
II – Profissional de Apoio Escolar;
III – Professor Bilíngue;
IV – Guia-intérprete.

Parágrafo único: Cabe aos profissionais envolvidos no atendimento ao educando com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou altas habilidades/superdotação alinhar suas práticas aos documentos PAEE e PEI, os quais devem subsidiar a organização do processo avaliativo, considerando a funcionalidade do estudante e as adaptações pedagógicas oferecidas.

Art. 8º A avaliação será contínua, formativa e individualizada, considerando:

I – Potencialidades do estudante;
II – Objetivos do PEI;
III – Adaptações curriculares;
IV – Desenvolvimento da autonomia.

Parágrafo único. Não se baseará exclusivamente em diagnóstico clínico.

Art. 9º O Plano Educacional Individualizado – PEI é documento obrigatório para os estudantes público-alvo da Educação Especial.

§1º O PEI deverá conter:

I - identificação das necessidades educacionais;
II - objetivos de aprendizagem;
III - estratégias pedagógicas;
IV - recursos de acessibilidade;
V - formas de avaliação.

§2º O PEI será elaborado pelo professor regente, com apoio do professor do AEE e participação da família.

Art. 10 O Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) orienta a organização do Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo único. O PAEE será elaborado principalmente pelo professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) baseado no estudo de caso, e subsidiará a construção do PEI e o planejamento pedagógico.

Art. 11 A inclusão escolar deverá ser garantida por meio do trabalho colaborativo entre:

I – Professor regente;
II – Professor do AEE;
III – Profissionais de apoio;
IV – Equipe gestora;
V – Família.

Parágrafo único. O planejamento pedagógico deverá considerar a corresponsabilidade entre os profissionais envolvidos.

Art. 12 A família compete participar do processo de escolarização do estudante/criança tendo em vista o acesso, participação e o sucesso em todas as atividades, colaborando para o desenvolvimento pessoal, social, educacional e profissional.

Art. 13 Os profissionais deverão possuir formação adequada e formação continuada.

§1º Professor do AEE:

- licenciatura;
- formação específica (mínimo 360h).

§2º Profissional de apoio:

- nível médio;
- formação continuada (mínimo 180h).

§3º Professor bilíngue:

- formação superior;
- proficiência em Libras.

§4º Guia-intérprete:

- formação específica;
- domínio de comunicação alternativa.

§5º O município garantirá formação continuada permanente.

§6º O Atendimento Educacional Especializado(AEE) poderá ser ofertado também de forma itinerante e com ampliação de horários de atendimento quando o número de estudantes/crianças não permitir a contratação de carga horária mínima para formação de turma do AEE. Nas turmas, exigir-se-á o atendimento de até oito estudantes/crianças por professor, com carga horária de vinte horas semanais, sendo que um dos períodos será destinado a reuniões e ao preenchimento de documentos. O professor do AEE atenderá, no máximo, em duas escolas.

Art. 14 O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado no contraturno, em salas de recursos multifuncionais, exceto nas unidades escolares que oferecem ensino em tempo integral.

Art. 15 Compete ao professor do AEE:

I - Planejar e executar o atendimento;
II - Orientar professores e famílias;
III - Produzir recursos pedagógicos;
IV - Elaborar o PAEE baseado no estudo de caso;
V - Auxiliar o professor regente na elaboração do PEI;
VI - Definir o cronograma de atividades de atendimento juntamente com a equipe gestora, avaliando a necessidade de cada estudante/criança para determinar se atendimento deverá ser individualizado ou não.

CAPÍTULO V
DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Art. 16 O Profissional de Apoio Escolar oferecerá suporte e acompanhamento aos estudantes/crianças com deficiência ou TEA com baixa funcionalidade, que requeiram apoios substanciais nas atividades de alimentação, higiene e locomoção.

Art. 17 A contratação do profissional de apoio dependerá de estudo de caso realizado pela Equipe de Educação Especial da Fundação Municipal de Educação, independente de laudo médico, tendo em vista que nem todos os estudantes/crianças com deficiência ou com TEA necessitam de Profissional de Apoio Escolar.

Art 18 A contratação de Profissional de Apoio Escolar deverá atender critérios definidos nesta Resolução, levando-se em consideração o grau de funcionalidade das habilidades motoras e a acessibilidade ao ambiente educativo, conforme o Decreto nº 12.686/25.

Art 19 Para a contratação do profissional de apoio, a unidade escolar deverá encaminhar para a Fundação Municipal de Educação uma solicitação de estudo de caso.

§1° Caberá a Fundação Municipal de Educação, após a solicitação:

I - Visita da Equipe de educação especial da Fundação Municipal de Educação na unidade escolar;
II - Parecer Técnico de deferimento ou indeferimento, elaborado após a visita.

Art. 20 De acordo com decreto 12.773/25 Art. 4°, II fica garantido a educação básica para o público da educação especial, de zero a dezessete anos de idade, assegurada as adaptações razoáveis de acordo com as necessidades.

Art. 21 São atribuições do profissional de apoio:

I – Apoiar atividades de vida diária;
II – Promover autonomia;
III – Colaborar com o professor;
IV – Registrar o desenvolvimento;

V – Incentivar a inclusão social;

VI – Participar de todos os eventos da escola; reuniões, assembleia de pais/mãe ou responsáveis e outros eventos;

VII – Auxiliar os estudantes/crianças na organização de suas atividades escolares;

VIII – Participar das formações continuadas ofertadas pela Fundação Municipal de Educação e parceiros;

IX – Deverá assistir o estudante em suas necessidades nos casos de eventos fora da Unidade Escolar, bem como durante as aulas de Educação Física, no recreio, etc...

X – Na ausência do estudante/criança, deverá auxiliar o professor em sala de aula, colaborando com as atividades desenvolvidas com a turma, além disso, deve permanecer a disposição da Unidade Escolar conforme a demanda e as necessidades institucionais.

Parágrafo único. O Profissional de Apoio Escolar auxiliará mais de um estudante público-alvo da educação especial na mesma turma, não ultrapassando o limite de cinco estudantes/crianças por profissional. O número de estudantes/crianças atendidos por profissional de apoio poderá ser reavaliado conforme estudo de caso realizado pela Equipe de Educação Especial.

Art. 22 Nenhum estudante/criança com deficiência ou com TEA (Transtorno do Espectro Autista) poderá ser dispensado na ausência do Profissional de Apoio Escolar, cabendo à unidade escolar organizar-se para garantir o atendimento adequado às suas necessidades específicas.

Art. 23 A necessidade de permanência do atendimento pelo Profissional de Apoio Escolar deverá ser avaliada periodicamente pela Equipe de Educação Especial, quanto à sua efetividade e à necessidade de continuidade.

Art. 24 É vedado ao profissional de apoio:

I – Substituir o professor;

II – Assumir função pedagógica;

III – Atuar de forma isolada.

CAPÍTULO VI
DO PROFESSOR BILÍNGUE

Art. 25 Atua com estudantes surdos.

Art. 26 A solicitação será via estudo de caso.

Art. 27 São atribuições:

- Mediação em Libras;
- Adaptação curricular;
- Apoio pedagógico ;
- Participação em eventos da unidade escolar e conselhos de classe.

Art. 28 Não poderá substituir o professor.

CAPÍTULO VII
DO GUIA-INTÉRPRETE

Art. 29 Atua com estudantes/crianças com surdocegueira.

Art. 30 A solicitação será via estudo de caso.

Art. 31 São atribuições:

I - Mediação comunicacional;
II - Apoio pedagógico;
III - Participação em eventos da unidade escolar e conselhos de classe.

Art. 32 Não poderá substituir o professor.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Integram esta Resolução os seguintes anexos:

ANEXO I – Normas do Atendimento Educacional Especializado (AEE)
ANEXO II – Autorização Educação Infantil;
ANEXO III - Autorização Ensino Fundamental;
ANEXO IV – Renúncia
ANEXO V - Formulário de encaminhamento – Educação Especial

Art. 34 Os casos omissos serão analisados pela Fundação Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 35 Fica revogada a Resolução nº 05/2024.

Art. 36 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tubarão/SC, 12 de março de 2026.

MÁRCIA BORGES JOAQUIM
Presidente do COMET

PREFEITURA TUBARÃO

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

NORMAS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Aos Senhores Pais e/ou Responsáveis

O presente documento esclarece as normas que precisam ser cumpridas pelos senhores e o estudante que receberá o Atendimento Educacional Especializado, realizado na Sala de Recursos Multifuncionais e oferecido pela unidade escolar:

1- O estudante deverá comparecer ao AEE no contra turno do horário escolar, nos dias e horários estabelecidos. Salvo se, o estudante estiver no período integral, o qual será atendido conforme a organização da unidade escolar;

2- Cada atendimento terá duração de aproximadamente 1h (uma hora);

3- Os profissionais do AEE são responsáveis pelo estudante somente no horário do atendimento;

4- A infrequência do estudante ao AEE será comunicada à Gestão Escolar que tomará as medidas cabíveis;

5- Três faltas injustificadas consecutivas acarretará na suspensão do atendimento ao estudante do AEE, ele somente poderá retornar caso haja ainda a disponibilidade do horário;

6- As reuniões do AEE com os pais serão agendadas e comunicadas com antecedência;

7- É dever dos responsáveis comparecer às reuniões com os profissionais do AEE, sempre que convocadas pela unidade escolar;

8- Os responsáveis deverão informar as mudanças de endereço, contato telefônico, escola, turno e outras que interfiram no horário das sessões, ao professor do AEE e à Unidade Escolar;

9- Os responsáveis que queiram interromper o AEE oferecido ao estudante devem comparecer à Unidade Escolar para assinatura do termo de desistência.

Eu,_____, responsável pelo estudante _____ declaro que li e concordo com os termos acima.

Tubarão, _____ de _____ de _____.

Assinatura Pais e/ou Responsáveis

PREFEITURA TUBARÃO

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL

DADOS DO ESTUDANTE

Nome completo: _____

Data de Nascimento: ___/___/____

CEI: _____

Turma: _____

Turno: _____

Telefones de contato: _____

Autorizo o estudante supracitado a frequentar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) disponibilizado por esta Unidade Escolar.

O estudante poderá sair do atendimento do AEE, em seus horários estabelecidos companhado de um responsável.

Declaro que me foram passadas todas as informações relativas ao AEE, assim como as regras que precisam ser cumpridas.

Tubarão, ____ de _____ de _____.

Assinatura Pais e/ou Responsáveis

PREFEITURA TUBARÃO
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

DADOS DO ESTUDANTE

Nome completo: _____

Data de Nascimento: ___/___/____

EMB: _____

Ano: _____

Turno: _____

Telefones de contato: _____

Autorizo o estudante supracitado a frequentar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) disponibilizado por esta Unidade Escolar.

O estudante poderá sair do atendimento do AEE, em seus horários estabelecidos:

() Acompanhado de um responsável

() Desacompanhado de um responsável

Declaro que me foram passadas todas as informações relativas ao AEE, assim como as regras que precisam ser cumpridas.

Tubarão, _____de_____ de_____.

Assinatura Pais e/ou Responsáveis

PREFEITURA TUBARÃO

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

RENÚNCIA

DADOS DO ESTUDANTE

Nome completo: _____

Data de Nascimento: ___/___/____

CEI: _____

Turma: _____

Turno: _____

Telefones de contato: _____

Eu, _____, declaro para os devidos fins, que renuncio a participação do estudante supracitado no Atendimento Educacional Especializado (AEE) ofertado pela Unidade Escolar.

Tubarão, _____de_____ de_____.

Assinatura Pais e/ou Responsáveis

PREFEITURA TUBARÃO
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO – EDUCAÇÃO ESPECIAL

☐ ESTUDANTE NOVO

☐ ESTUDANTE ATESTADO/LAUDO

☐ ESTUDANTE TRANSFERIDO

Unidade Escolar:

Nome do(a) Estudante:		
Data Nascimento:	**Ano/Turma:**	**Período:**
Nº Cartão do SUS:		
Posto de Saúde:		
Filiação:		
Endereço:		
Telefone:		

Assinatura e Carimbo do Gestor

OBS:

- Formulário para encaminhamento de ESTUDANTE NOVO E LAUDO ATUALIZADO.

- É OBRIGATÓRIO ANEXAR ATESTADO.